



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025 2º PRÊMIO TRAJETÓRIAS EM DANÇA UBIRACY FERREIRA

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura de Pernambuco - SECULT/PE, observadas, no que couber, as normas gerais da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação -PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, bem como regido pelos princípios da Administração Pública, torna público, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para 2º PRÊMIO TRAJETÓRIAS EM DANÇA **UBIRACY FERREIRA**, do Estado de Pernambuco.

1. DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto deste edital a seleção e premiação de artistas da dança a partir de suas trajetórias profissionais e práticas no segmento, promovendo a sua sustentabilidade no estado de Pernambuco por meio do reconhecimento e valorização dos profissionais que dedicam suas vidas à arte da dança, de acordo com as condições e especificações deste Edital.
- 1.2. Para fins deste Edital, considera, ainda, premiar artistas, grupos ou coletivos por meio da sua trajetória pela contribuição das práticas artísticas de criação, fruição, assim como da transmissão de saberes, fazeres e conhecimentos técnicos, artísticos e culturais da Dança em Pernambuco. Entende-se por artistas da dança aqueles(as) que, trabalham diretamente com a linguagem através de apresentações, performances, processos de criação e montagens de espetáculos. Artistas que atuam na dança, fomentando a própria arte, a formação de público, a formação de novos artistas, o estímulo para pesquisas e estudos, juntamente com o estímulo à economia e a indústria criativa referentes à linguagem.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. Este documento foi elaborado com base na Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024 que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional da Cultura - SNC, para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, as normas gerais da Lei nº 14.903, de 27 de julho de 2024, no que compete o caput § 1º do Art 8º: Na etapa de preparação e prospecção, a elaboração da minuta de edital deverá ser realizada a partir de diálogo entre a administração pública, a comunidade, os conselhos de cultura e demais





atores da sociedade civil, por meio de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, de sessões públicas presenciais, de consultas públicas ou de outras estratégias de participação social, observados procedimentos que assegurem a transparência e a impessoalidade. As escutas visam proporcionar e auxiliar na elaboração do edital com as ferramentas necessárias para o atendimento das necessidades dos fazedores de cultura da linguagem Dança.

3. DA HOMENAGEM

3.1. A dança é uma das manifestações artísticas mais antigas da humanidade e homenagear representações desta linguagem é reconhecer tanto a dança como forma de expressão importante e singular, como valorizar artistas, grupos e coletivos pela sua existência e resistência, através das suas formas de expressão. O homenageado do 2º Prêmio Trajetória em Dança, desta edição em 2025, representa a história da Dança em Pernambuco como precursor da Danca Afro em Pernambuco. Ubiracy Ferreira, em meados de 1977 observou que não via negros tendo acesso nas escolas e centros de dança em Pernambuco e São Paulo, onde também transitava. Inconformado, teve a ideia de fundar um grupo feito para os negros com os negros. Em 1980 o mestre Ubiracy conheceu o Mestre Zumbi Bahia, e fundaram o Balé Primitivo de Arte Negra, grupo que deu oportunidade aos negros da periferia a terem acesso a dança e a música com o aprendizado da cultura pernambucana de matriz africana. Em 1981 o Mestre Ubiracy, Zumbi e Dito de Oxossi, fundaram, com outros integrantes, o primeiro afoxé chamado IIê de África, dando origem aos outros afoxés de Olinda e Recife. Em 1985 funda o Balé da Cultura Negra do Recife-BACNARE, hoje sob direção do seu filho Tiago Ferreira, dá continuidade ao seu legado preparando dancarinos e músicos com participações em vários festivais de arte na Europa e Ásia, sendo hoje um dos grupos mais premiados do Brasil com 180 prêmios internacionais.

4. DA PREMIAÇÃO

4.1. Os(As) inscritos(as) no **2º PRÊMIO TRAJETÓRIAS EM DANÇA UBIRACY FERREIRA** concorrerão à premiação de acordo com 02 (duas) categorias e suas respectivas faixas, abaixo relacionadas, com valor total de **R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais)**. Segue abaixo a tabela com as divisões de categorias e faixas:

CATEGOR	IAS	QUANTIDADE	VALOR POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL
Categori a 1- Acima de	Faixa 1	4	R\$ 10.500,00	R\$ 42.000,0 0



10 anos e 1 dia de atuação.	Artista individual/ independente			
	Faixa 2 Grupo/ Coletivo/Cia	4	R\$ 13.000,00	R\$ 52.000,0 0
Categori a 2- Acima de 1 ano até	Faixa 1 Artista individual/ independente	4	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,0 0
10 anos de atuação.	Faixa 2 Grupo/ Coletivo/Cia	4	R\$ 9.550,00	R\$ 38.200,0 0

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta premiação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00133

UG: 200100

Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1732.1808

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0500

Ficha Financeira: 1808 - Promoção de editais, concursos, prêmios e eventos

para as linguagens artístico-culturais.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Podem concorrer ao **2º PRÊMIO TRAJETÓRIAS EM DANÇA UBIRACY FERREIRA** pernambucano(a) nato(a) ou estabelecido(a) e domiciliado(a) no Estado de Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano ou ter título de "Cidadão(ã) Pernambucano(a)" concedido pela Assembleia Legislativa do Estado – ALEPE, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que atendam aos seguintes requisitos:

I. Pessoa física:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Deverá comprovar atuação profissional na área há pelo menos 1 (um) ano;
- II) Microempreendedor individual (MEI):





- a) Que comprovem sede e funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano no estado de Pernambuco no ato de inscrição no edital.
- b) Com área de atuação compatível com o objeto deste edital, tendo como natureza atividades na área técnica artístico-cultural há, pelo menos, 01 (um) ano.

III) Pessoas Jurídicas (Coletivo, Grupos e Companhias):

- a) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede e funcionamento no Estado de Pernambuco por, pelo menos, 1 (um) ano no ato de inscrição, e que apresente área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades de dança;
- b) Ser empresa pernambucana ou estabelecida com atuação comprovada no Estado de Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano;
- c) No ato da inscrição deverá estar em pleno funcionamento por, no mínimo,
 1 (um) ano;

IV) Coletivo, Grupos e Companhias sem constituição jurídica:

- a) Ter sua constituição composta por representantes pernambucanos(as);
- b) Ser grupos sem constituição jurídica representado por pessoa física;
- c) Comprovar atuação artística cultural no Estado, há pelo menos 1 (um) ano no ato de inscrição deste edital;
- **6.2.** Para comprovação de residência, o(a) proponente deve apresentar cópia de 2 (dois) documentos, sendo um com data de, no mínimo, 1 (um) ano antes da inscrição e outro atual, com no máximo 60 (sessenta) dias antecedente à data da inscrição, (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais, sendo considerada a data do vencimento).
- **6.3.** Serão aceitos como comprovação da trajetória: fotografias, certificados, matérias de jornais e de sites, perfis em redes sociais que comprovem a atuação, impressos, revistas, cartazes, arquivos de vídeos ou links, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual, clipping, alvarás ou declarações de prefeituras ou de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos específicos da área cultural deste edital. Cada comprovação da trajetória precisa ter identificação do nome do/a artista ou grupo, nome do evento, data/ano de realização e função exercida pelo/a proponente individual ou Coletivo, Grupos ou Companhias.
- **6.4.** Os arquivos digitais referentes às comprovações de atuação artísticocultural deverão ser nomeadas e numeradas com o nome do respectivo evento.
- **6.5.** Fotografias como comprovação de trajetória deverão ter legenda com identificação do nome do grupo, nome do evento, data/ano de realização, e função exercida pelo/a proponente individual ou Coletivo, Grupos ou Companhias.





6.6. O/A proponente, representante (Pessoa física) deve ser integrante do Coletivo, Grupos ou Companhias sem constituição jurídica, que esteja representando.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 Não poderão participar desta premiação:
- **7.1.1.** Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste Edital, seus (suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau.
- **7.1.2.** Servidores(as) públicos(as) efetivos(as), titulares de cargos comissionados e terceirizados da SECULT/PE e Fundarpe, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus (suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau e entidade artística a qual faz parte.
- **7.1.3.** Servidores(as) ou colaboradores(as) da SECULT/PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.
- **7.1.4.** Membros dos Conselhos estaduais ligados a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus (suas) cônjuges, companheiros (as), parentes (as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau e entidade artística a qual faz parte.
- **7.1.5.** Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- **7.1.6.** Agentes culturais que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovada junto à SECULT/PE, e/ou Fundarpe.
- **7.1.7.** Agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas e/ou na etapa de julgamento de recursos do edital;
- **7.1.8.** Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura.
- **7.1.9.** Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político.
- **7.1.10.** Cada agente cultural poderá ser contemplado com, apenas, 1 (uma) premiação.





- **7.1.11.** Agentes contemplados nas edições anteriores deste edital.
- **7.1.12.** Inscrições que estejam em desacordo total ou parcial com este edital.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O processo de inscrição e seleção das propostas, bem como as atividades citadas neste Edital obedecerão ao calendário descrito no Anexo I (Cronograma).

9. DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER

- **9.1.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio digital, exclusivamente pela plataforma do Mapa Cultural, em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades Inscrições | Edital do 2º PRÊMIO TRAJETÓRIAS EM DANÇA UBIRACY FERREIRA, no link: https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2665/#info, no período indicado no Anexo I, Cronograma, deste edital, com o encerramento às 16h59m00s, no horário de Brasília.
- **9.2.** O(A) agente cultural deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição, visto que os contatos informados serão os meios de comunicação com o proponente.
- **9.3.** Para se inscrever, o proponente precisa ter um cadastro na Plataforma Mapa Cultural, como agente individual, e deve encaminhar, por meio da plataforma Mapa Cultural, todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, que deverão estar discriminados no formulário de inscrição on-line, sendo necessário o anexo de arquivos da documentação, em formato PDF, legível, com tamanho máximo de 08 MB, e inserção de links para acesso ao material em áudio e vídeo.
- **9.3.1.** Para fazer a inscrição desta premiação, a/o agente cultural deverá TER ou FAZER o cadastro como agente individual, com **LOGIN e SENHA** na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como explica o tutorial disponível no Youtube, através do link https://www.youtube.com/watch?v=pVKlbiybOBq.
- **9.4.** Independente das propostas serem de caráter individual ou coletivo, o Mapa Cultural aceitará apenas inscrições de agentes **INDIVIDUAIS**.
- **9.5.** Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomendase a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.
- **9.6.** Para validação da inscrição, é necessário enviar no Formulário de Inscrição o resumo publicável da sua trajetória. Aqui, você deve apresentar de forma breve as principais informações sobre a sua trajetória profissional, dentro do limite de até 500 (quinhentos) caracteres, para publicação em caso de ser contemplado.
- **9.7.** Após o preenchimento de todos os campos, o(a) proponente deve clicar no botão "VALIDAR" e, caso esteja tudo correto, clicar no botão "ENVIAR",





finalizando assim sua inscrição. A mensagem de confirmação do envio da inscrição chegará no e-mail que está cadastrado no perfil do(a) agente cultural.

- **9.8.** O Mapa Cultural permite fazer Rascunho da proposta, porém a inscrição somente é considerada válida ao clicar no botão **"ENVIAR"**.
- **9.9.** A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do email, de confirmação de inscrição enviada, cadastrado na plataforma do Mapa Cultura que é o mesmo utilizado no login.
- **9.9.1.** Não serão permitidas quaisquer modificações na proposta, nem entrega de materiais adicionais, depois de realizada a inscrição, salvo nos casos do item 21.10.
- **9.10.** Todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os(as) proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT/PE.
- **9.11.** É de responsabilidade integral e exclusiva do proponente toda e qualquer operação realizada na plataforma após acessá-la com *login* e senha, incluindo aquelas derivadas do uso indevido da senha por terceiros não autorizados, respondendo pelos danos e prejuízos eventualmente decorrentes.
- **9.12.** Em caso de envio de mais de 1 (uma) inscrição pelo/a mesmo/a proponente, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente consideradas inválidas as inscrições anteriores.
- **9.13.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- **9.14.** A SECULT/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite o preenchimento do Formulário de Inscrição dentro do prazo de inscrição.
- **9.15.** A SECULT/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à visualização dos anexos, links e documentos enviados, nem pela solicitação de inscrição não recebida por motivos técnicos nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que possam impedir a transferência de dados, sendo tais responsabilidades inteiramente do proponente.
- **9.16.** As informações apresentadas na inscrição junto a plataforma do Mapa Cultural devem corresponder aos documentos anexados. A incompatibilidade ou divergência entre as informações poderá acarretar na inabilitação do proponente.
- 9.17. A inscrição do(da) agente cultural significa aceitar todas as condições estabelecidas nesta premiação. A Secult/PE não se responsabiliza por





eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de anexos, links e documentos enviados.

- **9.18.** Toda documentação deverá estar em formato PDF, com tamanho máximo de 8MB (MEGABYTES) e todos os vídeos enviados via link deverão ser anexados em modo público e sem proteção de senha.
- **9.19.** É de exclusiva responsabilidade da(o) agente acompanhar todas as etapas do processo de seleção pelo cronograma, suas atualizações e divulgação nos meios oficiais de comunicação. A SECULT-PE não se responsabiliza por prazos e exigências não cumpridos pelo agente.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

10.1. Os documentos necessários para inscrição dos proponentes indicados no item 6 deste Edital serão:

I. Pessoa física:

- a) Carteira de Identidade Nacional (RG) frente e verso;
- b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- c) Para comprovar residência, a(o) agente deve anexar, em campo específico no formulário de inscrição do Mapa Cultural, cópia de dois documentos, sendo um com data de emissão, no mínimo, 01 (um) ano antes da inscrição e outro com no máximo 60 (sessenta) dias antecedentes à data da inscrição, que deverá ser no nome do proponente/agente cultural (ex:. boleto de pagamento de água, energia, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, boleto cartões de crédito). Na falta de documentos que comprovem a residência do agente cultural, em seu nome, o mesmo deverá anexar a autodeclaração de residência. (Anexo IV).
- d) Deverá comprovar atuação profissional na área há pelo menos 1 (um) ano.
- e) A comprovação de atuação na área técnica artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica e do microempreendedor individual (MEI) deve ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) apresentado no ato de inscrição.

II) Microempreendedor individual (MEI):

- a) A comprovação de atuação na área técnica artístico-cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica e do microempreendedor individual (MEI) deve ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) apresentado no ato de inscrição.
- b) O proponente deverá apresentar CNAE correlato e compatível com o objeto do Edital.

III. Pessoa Jurídica (Coletivo, Grupos e Companhias):

- a) Documento de identificação do representante legal Carteira de Identidade Nacional frente e verso e CPF;
- b) Cópia do Cartão do CNPJ dos últimos 06 (seis) meses;





- c) Contrato Social e as alterações ou Contrato Social consolidado, Estatuto e Ata vigente.
- d) De direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede e funcionamento no Estado de Pernambuco por, pelo menos, 1 (um) ano no ato de inscrição, e que apresente área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como natureza atividades de dança;
- e) Ser empresa pernambucana ou estabelecida com atuação comprovada no Estado de Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano;
- f) No ato da inscrição deverá estar em pleno funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano;
- g) A comprovação de atuação artístico cultural, sede e funcionamento de Pessoa Jurídica deve ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ), anexado em campo específico no Formulário de Inscrição Virtual disponível no Mapa Cultural de Pernambuco.
- h) Para comprovar residência, a(o) agente deve anexar, em campo específico no formulário de inscrição do Mapa Cultural, cópia de dois documentos, sendo um com data de emissão, no mínimo, 01 (um) ano antes da inscrição e outro com no máximo 60 (sessenta) dias antecedentes à data da inscrição, que deverá ser no nome do proponente/agente cultural (ex:. boleto de pagamento de água, energia, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, boleto cartões de crédito). Na falta de documentos que comprovem a residência do agente cultural, em seu nome, o mesmo deverá anexar a autodeclaração de residência. (Anexo IV).

IV. Coletivos, Grupos e Companhias sem constituição jurídica:

- a) Ter sua constituição composta por representantes pernambucanos(as);
- b) Ser grupos sem constituição jurídica representado por pessoa física;
- c) Comprovar atuação artística cultural no Estado, há pelo menos 1 (um) ano no ato de inscrição deste edital;
- d) O representante do coletivo, grupo ou companhia sem condição jurídica, deverá anexar no ato da inscrição a Declaração de Anuência assinada por no mínimo 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo (Anexo VII).
- **10.2.** Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos *padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br.*, com sua respectiva validação. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas.
- **10.3** Documentos sem assinatura não terão validade e não serão considerados no processo. Serão somente aceitas assinatura digital nos padrões ICP-Brasil, no padrão do sistema gov.br, ou de próprio punho.
- **10.4.** Para comprovar residência, a(o) agente deve anexar, em campo específico no formulário de inscrição do Mapa Cultural, cópia de dois documentos, sendo um com data de emissão, no mínimo, 01 (um) ano antes da inscrição e outro com no máximo 60 (sessenta) dias antecedentes à data





da inscrição, que deverá ser no nome do proponente/agente cultural (ex: boleto de pagamento de água, energia, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, boleto cartões de crédito). Na falta de documentos que comprovem a residência do agente cultural, em seu nome, o mesmo deverá anexar a autodeclaração de residência. (Anexo IV).

- **10.5.** Nos casos em que for admitida a participação de pessoas jurídicas, estas deverão possuir Código Nacional de Atividade Econômica CNAE compatível com o objeto deste Edital, sendo igualmente admitidas atividades econômicas correlatas, desde que guardem relação direta com as finalidades e as atividades previstas.
- 10.6. Serão aceitos como comprovação da trajetória: fotografias, certificados, matérias de jornais e de sites, perfis em redes sociais que comprovem a atuação, impressos, revistas, cartazes, arquivos de vídeos ou links, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual, clipping, alvarás ou declarações de prefeituras ou de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos específicos da área cultural deste edital. Cada comprovação da trajetória precisa ter identificação do nome do/a artista ou grupo, nome do evento, data/ano de realização e função exercida pelo/a proponente individual ou Coletivos, Grupos ou Companhias.
- **10.7.** Os arquivos digitais referentes às comprovações de atuação artísticocultural deverão ser nomeadas e numeradas com o nome do respectivo evento.
- **10.8.** Fotografias como comprovação de trajetória deverão ter legenda com identificação do nome do grupo, nome do evento, data/ano de realização, e função exercida pelo/a proponente individual ou Coletivos, Grupos ou Companhias.
- **10.9.** O(A) proponente, representante (Pessoa física) deve ser integrante do Coletivos, Grupos ou Companhias sem constituição jurídica, que esteja representando.

11. DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de metodologia de pontuação que estão presentes no quadro abaixo:

TABELA A: PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Critérios Técnicos de Avaliação das Imagens	Pontuação	Peso	Norteadores
a)Tempo de atuação profissional apresentação de comprovações relativas ao tempo de experiência	1 a 5 pontos	2	FAIXA 1 (acima de 10 anos):





artístico-culturais do agente. As comprovações devem apresentar, entre outras, a data de realização;	A partir de 10 anos e 1 dia até 12 anos: 1 ponto;
	A partir de 12 anos e 1 dia até 14 anos: 2 pontos;
	• A partir de 14 anos e 1 dia até 16 anos: 3 pontos;
	• A partir de 16 anos e 1 dia até 18 anos: 4 pontos;
	• A partir de 18 anos e 1 dia em diante: 5 pontos.
	FAIXA 2 (entre 1 e 10 anos):
	Entre 1 e 3 anos: 1 ponto;
	• A partir de 3 anos e 1 dia até 5 anos: 2 pontos;
	• A partir de 5 anos e 1 dia até 7 anos: 3 pontos;
	• A partir de 7 anos e 1



			dia e 8 anos: 4 pontos; • A partir dos de 8 anos e 1 dia até 10 anos: 5 pontos.
b) Contribuição do artista ou grupo no panorama local;	0 a 5 pontos	1	 Não atende ao critério: 0 pontos; Atende minimamente ao critério: 1 ponto; Atende parcialmente ao critério: 2 pontos; Atende satisfatório ao critério: 3 pontos; Atende com êxito ao critério: 4 pontos; Atende plenamente ao critério: 5
c) Contribuição do artista ou grupo no panorama nacional;	0 a 5 pontos	1	 Não atende ao critério: 0 pontos; Atende minimamente ao critério: 1 ponto; Atende parcialmente



			ao critério: 2 pontos;
			 Atende satisfatório ao critério: 3 pontos;
			 Atende com êxito ao critério: 4 pontos;
			Atende plenamente ao critério: 5
			Não atende ao critério: 0 pontos;
	0 a 5 pontos	1	 Atende minimamente ao critério: 1 ponto;
d) Representatividade local do artista ou grupo;			 Atende parcialmente ao critério: 2 pontos;
ou grupo,			 Atende satisfatório ao critério: 3 pontos;
			 Atende com êxito ao critério: 4 pontos;
			Atende plenamente ao critério: 5
e) Inovação na área da Dança;	0 a 5 pontos	2	Não atende ao critério: 0 pontos;



			 Atende minimamente ao critério: 1 ponto; Atende parcialmente ao critério: 2 pontos; Atende satisfatório ao critério: 3 pontos; Atende com êxito ao critério: 4 pontos; Atende plenamente ao critério: 5
f) Ações de Formação - transmissão de saber - durante sua trajetória;	0 a 5 pontos	1	 Não atende ao critério: 0 pontos; Atende minimamente ao critério: 1 ponto; Atende parcialmente ao critério: 2 pontos; Atende satisfatório ao critério: 3 pontos; Atende com êxito ao critério: 4 pontos; Atende pontos; Atende com êxito ao critério: 5



g) Contribuição no desenvolvimento da Cadeia Produtiva.	0 a 5 pontos	1	 Não atende ao critério: 0 pontos; Atende minimamente ao critério: 1 ponto; Atende parcialmente ao critério: 2 pontos; Atende satisfatório ao critério: 3 pontos; Atende com êxito ao critério: 4 pontos; Atende plenamente: 5
h) Idade do agente cultura	1 a 5 pontos	1	 De 18 a 28 anos. (Agentes individuais e coletivos): 1 ponto; De 29 a 39 anos. (Agentes individuais e coletivos): 2 pontos; De 40 a 49 anos. (Agentes individuais e coletivos): 3 pontos; De 50 a De 50 a 59 anos.



		(Agentes individuais e coletivos): 4 pontos;
		60 anos ou mais. (Agentes individuais e coletivos): 5 pontos.
PONTUAÇÃO MÁXIMA	50 PONTOS	

- **11.2.** Em caso de empate serão consideradas na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:
- 1. As propostas que obtiverem maior pontuação no critério "b";
- 2. Persistindo o empate, será considerado o agente com maior pontuação no critério "c":
- 3. Persistindo o empate, será considerado o agente com maior pontuação no critério "d":
- 4. Ainda persistindo o empate, será considerado o/a agente com maior idade (agente individual).
- **11.3.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente, considerandose os critérios de avaliação descritos, sendo selecionadas aquelas que obtiverem as maiores pontuações e cumprirem com as exigências deste Edital e seus Anexos.
- **11.4.** Caso o(a) selecionado/a não esteja apto/a receber a premiação, será convocado/a o/a agente classificado/a em posição imediatamente posterior na listagem da mesma categoria de Inscrição.
- **11.5.** Para efeito de análise das propostas será considerado como pontuação mínima exigida (ponto de corte 40%) um total de 30 pontos.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **12.1.** A comissão de seleção será formada por, no mínimo, 02 (dois) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital.
- **12.1.1** Cada proposta será analisada por apenas um Parecerista componente da Comissão indicada no item 12.1
- **12.2.** Em caso de haver recurso, a Comissão Recursal será formada por, no mínimo, 02 (dois) profissionais diferentes dos que compõem a Comissão de Seleção, com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital.





- **12.3.** Cada recurso será analisado por apenas um Parecerista Recursal componente da Comissão indicada no item 12.2.
- **12.4** As Comissões de Seleção e Recursal serão presididas e coordenadas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco que designará 01 (um) técnico para esse fim.

13. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DA AVALIAÇÃO

- **13.1.** As propostas inscritas serão avaliadas em 2 (duas) etapas:
- I. Análise Preliminar/ habilitação documental (eliminatória);
- II. Análise de Mérito (classificatória e eliminatória);

13.2. DA ANÁLISE PRELIMINAR / HABILITAÇÃO DOCUMENTAL (CARÁTER ELIMINATÓRIO)

- **13.2.1.** As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT/PE que vai analisar todos os documentos enviados pelo(a) agente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.
- **13.2.2.** A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, com motivo da inabilitação, será divulgada no site do Mapa Cultural, sendo de total responsabilidade do/a agente acompanhar a atualização dessas informações.
- **13.2.3.** O(A) Agente estará limitado ao envio de apenas um recurso por proposta.
- **13.2.4.** Os recursos deverão ser encaminhados através de formulário específico na oportunidade deste edital no Mapa Cultural de Pernambuco, não cabendo juntada de documentos.
- **13.2.5.** Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão técnica interna da SECULT/PE, no prazo estabelecido no Cronograma, Anexo I deste Edital.
- **13.2.6**. O resultado dos recursos será publicado e divulgado no site do Mapa Cultural, sendo de total responsabilidade do/a agente acompanhar a atualização dessas informações.

13.3. DA ANÁLISE DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

- **13.3.1.** A análise documental será realizada concomitantemente à análise das Políticas Afirmativas, nos termos do item 14 deste Edital.
- **13.3.2.** A SECULT/PE nomeará uma Comissão de Heteroidentificação para análise dos requerimentos de acesso às políticas afirmativas de reserva de vagas e pontuação extra para pessoas negras.
- **13.3.3.** A avaliação realizada no Procedimento de Heteroidentificação será baseada exclusivamente em critérios fenotípicos, observando o conjunto de características físicas visíveis que possibilitam o reconhecimento social do(a) candidato(a) como pessoa negra, não sendo considerados elementos





relacionados à ascendência, ancestralidade ou autopercepção, conforme Anexo XVI.

13.4. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA/ANÁLISE DE MÉRITO (CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO)

- **13.4.1.** As propostas inscritas serão submetidas à análise da comissão de seleção (mérito) e presidida pelo titular da Assessoria de Dança SECULT/PE, que verificará a adequação da proposta às exigências expressas deste edital, de acordo com os critérios de avaliação e seleção das propostas.
- 13.4.2. Não serão admitidas propostas:
- a) Com conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral; e
- b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e promoção de partidos políticos.
- **13.4.3.** As(os) agentes que tiverem proposta inabilitada poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, e caso apresentado recurso, de 2 (dois) dias úteis para apresentação das contrarrazões, a contar da data da divulgação da lista de habilitados e inabilitados, conforme Cronograma (Anexo I).
- **13.4.4.** Do resultado final da análise do mérito, não caberá recurso.

14. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

- **14.1.** Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:
- I. Reserva de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo a pessoa proponente individual seja Pessoa negra (preta ou parda), ou para propostas coletivas em que a representação seja exercida por pessoa negra (preta ou parda), em grupo cuja composição seja de, no mínimo, 50% mais um de pessoas negras;
- II. Reserva de vagas de 10% (dez por cento) para propostas cujo a pessoa proponente individual seja Pessoa indígena, ou para propostas coletivas em que a representação seja exercida por pessoa indígena, em grupo cuja composição seja de, no mínimo, 50% mais um de pessoas indígenas;
- III. Reserva de vagas de 5% (cinco por cento) para propostas cujo a pessoa seja Pessoa com deficiência, ou para propostas coletivas em que a representação seja exercida por pessoa com deficiência, em grupo cuja composição seja de, no mínimo, 50% mais um de pessoas com deficiência.
- **14.2.** No ato da inscrição, a pessoa proponente que não se autodeclarar como pertencente a um dos grupos contemplados pelas políticas afirmativas no edital, ou que não manifeste a intenção de concorrer com base nas ações afirmativas previstas, tais como indução (critérios de pontuação diferenciada)





- e reservas de vagas, concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência e não receberá a bonificação pelos indutores. A ausência dessa manifestação no momento da inscrição implicará a perda definitiva do direito a qualquer ação afirmativa, não sendo permitida a complementação posterior nem a interposição de recurso para reivindicar esse direito em outro momento.
- **14.3.** A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas afirmativas e obtiver nota suficiente para se classificar no número de vagas destinadas à ampla concorrência, serão classificadas por essa modalidade, não ocupando as vagas reservadas pelas ações afirmativas. Tal regra aplica-se, às pessoas negras, indígenas e com deficiência, conforme previsto nas diretrizes desta política.
- **14.4.** O procedimento de validação para acesso às políticas afirmativas (indução e reserva de vagas) será realizado em fase específica, conforme cronograma do Edital.
- **14.5.** As pessoas proponentes que tiverem sua solicitação de reserva de vagas e indução indeferida, poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o calendário do edital, sendo vedado o envio de novos documentos durante esse processo. Após a publicação do resultado do recurso, não caberá novo pedido de revisão. A pessoa proponente com recursos indeferidos concorrerá automaticamente na ampla concorrência e não receberá indução pelos critérios diferenciados de pontuação.
- **14.6.** Na hipótese de envio de documentos em desconformidade com as orientações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a solicitação de reserva de vagas e indução (critérios diferenciados de pontuação) será indeferida. Nesses casos, a pessoa proponente passará automaticamente a concorrer na modalidade de Ampla Concorrência e não receberá indução pelos critérios diferenciados de pontuação. A SECULT-PE não se responsabilizará pela qualidade técnica do material enviado, sendo de inteira responsabilidade do/a proponente o correto cumprimento das exigências aqui estabelecidas.
- **14.7.** A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas negras, deverá inserir três fotografias atualizadas (frente, perfil lateral direito e perfil lateral esquerdo) e um vídeo individual de autodeclaração, com duração máxima de 1 (um) minuto, todos produzidos conforme as orientações do Anexo XV.
- **14.8.** A pessoa proponente que solicitar reserva de vagas e indução (critérios diferenciados de pontuação) para pessoas negras sejam elas do gênero feminino ou masculino será submetida ao Procedimento de Heteroidentificação conforme orientações do Anexo XVI. O acesso à reserva de vagas e critérios diferenciados de pontuação (indutores) estão condicionados ao deferimento neste procedimento.
- **14.9.** As fotografias e o vídeo solicitados para fins de heteroidentificação também devem seguir as orientações específicas conforme Anexo XV, com tamanho máximo de até 8 (oito) MB para cada fotografia, e link do vídeo individual de autodeclaração, em modo público, sem proteção por senha, que deve ser mantido disponível até o período de vigência do Edital. É importante





esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço dessas plataformas os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT-PE.

- 14.10. No que se refere exclusivamente aos critérios para averiguação do segmento de Pessoas Negras, a verificação será realizada exclusivamente com base em critérios fenotípicos, levando em conta características visíveis, como cor da pele, textura do cabelo e formato do rosto, que possibilitem o reconhecimento social da pessoa como sujeita ao racismo estrutural, institucional e à discriminação racial. Não serão admitidos como critérios de validação a ascendência familiar, origem genealógica ou colateralidade racial. Em caso de convocação ou notificação, a ausência de resposta ou justificativa válida implicará a não validação definitiva da autodeclaração e a exclusão irrecorrível do processo seletivo.
- **14.11.** A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas indígenas, deverá inserir um dos seguintes documentos: Declaração de Pertencimento para Pessoas indígenas conforme modelo do Anexo VI; ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), ou Documento oficial com indicação de etnia.
- **14.12.** A declaração de Pertencimento para pessoas indígenas deverá estar devidamente assinada por pelo menos uma liderança indígena reconhecida, com indicação clara de seu vínculo com o povo ou comunidade indígena a que pertence a pessoa proponente.
- 14.13. A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas com deficiência, deverá inserir um dos seguintes documentos: Laudo Médico, conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII, emitido por profissional da área de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM); ou Certificado da Pessoa com Deficiência, emitido por órgão competente da administração pública, conforme normativas federais, estaduais ou municipais vigentes, que deve conter o nome completo e CPF da pessoa proponente; ou Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão competente.
- **14.14.** Todos os documentos anexados para efeito de comprovação da condição de destinatário das políticas afirmativas inseridas no ato da inscrição deverão estar em conformidade com os critérios de autenticidade, validade legal e legibilidade especificadas neste edital, sob pena de indeferimento da solicitação às políticas afirmativas.
- **14.15.** Para acessar à Política Afirmativa de Reserva de Vagas, Pessoas Jurídicas (com CNPJ) e Coletivos sem personalidade jurídica precisam anexar todos os documentos solicitados referentes à reserva de vagas do responsável legal e/ou representante formal, e a Declaração de Composição Afirmativa da Instituição ou Coletivo conforme modelo do Anexo XVII.





14.16. Este edital aplica, também na forma de Política Afirmativa, Indução (critérios diferenciados de pontuação) às propostas cuja a pessoa proponente individual, ou representante do grupo ou coletivo (com ou sem personalidade jurídica) seja pertencente aos segmentos sociais contemplados por esta política afirmativa. Após a análise das propostas selecionadas na fase documental, e em observância à Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, será aplicado um percentual de indução, não cumulativo, à nota obtida dos critérios de avaliação das propostas, conforme disposto a seguir:

Segmento Social	Percentual de Indução
Pessoa do gênero feminino negra ou indígena	25%
Pessoa negra ou indígena	20%
Pessoa do gênero feminino	20%
Homens trans e outras transgeneridades (transmasculinos, pessoas não binárias, queer, pessoas sem identidade de gênero ou intersexo)	15%
Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, rurais e de reforma agrária, ribeirinhas, pescadores artesanais, ciganos, extrativistas e outras comunidades tradicionais)	15%
Pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)	5%
Pessoa com deficiência	5%
Pessoa em situação de rua	5%

14.17. Para solicitar a aplicação de Indução (critérios diferenciados de pontuação), previstos neste edital, a pessoa proponente deverá, no ato da inscrição, indicar o grupo ao qual pertence e anexar a documentação comprobatória correspondente. A ausência desta documentação implicará na desconsideração da solicitação dos indutores. Abaixo, segue a relação dos documentos exigidos para cada segmento social contemplado:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PROPOSTAS INDIVIDUAIS	
Segmento Social	Documento(s) Necessário(s)





	- Autodeclaração de Gênero (Anexo V)
	Para pessoa do gênero feminino indígena:
Pessoa do gênero feminino negra ou indígena	- Declaração de Pertencimento para Pessoas Indígenas (Anexo VI) ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), ou Documento oficial com indicação de etnia.
	Para pessoa do gênero feminino negra:
	- 3 Fotografias e vídeo conforme as orientações especificadas no Anexo XV e item 14.9.
	Para pessoa negra:
	- 3 Fotografias e vídeo conforme as orientações especificadas no Anexo XV e item 14.9.
Decese negre ou indígene	Para Pessoa indígena:
Pessoa negra ou indígena	-Declaração de Pertencimento para Pessoas Indígenas (Anexo VI) ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), ou Documento oficial com indicação de etnia.
Pessoa do gênero feminino	- Autodeclaração de Gênero (Anexo V)
Homens trans e outras transgeneridades (transmasculinos, pessoas não binárias, queer, pessoas sem identidade de gênero ou intersexo)	- Autodeclaração de Gênero (Anexo V)
Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, rurais e de reforma agrária, ribeirinhas, pescadores artesanais, ciganos,	- Declaração de Pertencimento para Pessoas indígenas e Comunidades Tradicionais (Anexo VI)





extrativistas e outras comunidades tradicionais)	
Pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)	- Documento de Identificação com data de nascimento visível
Pessoa com deficiência	Um dos seguintes documentos: - Laudo médico (emitido nos últimos 24 meses, com CID-10, assinatura, carimbo, CRM – Anexo VIII) - Certificado da Pessoa com Deficiência - Comprovante de recebimento do BPC
Pessoa em situação de rua	- Selecionar a opção correspondente no formulário de inscrição (indutor)

- **14.18.** Todos os documentos exigidos incluindo declarações e autodeclarações conforme os anexos deste edital devem ser enviados no ato da inscrição, em formato PDF, observando as orientações estabelecidas e respeitando o limite máximo de 8 (oito) megabytes por arquivo.
- **14.19.** Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br. Declarações e Autodeclarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.
- **14.20.** Serão admitidas denúncias formalmente fundamentadas que questionem a veracidade de autodeclarações ou documentos comprobatórios apresentados por pessoas proponentes ou integrantes de equipes beneficiárias das ações afirmativas. Se considerada admissível, a denúncia será encaminhada à comissão específica, que avaliará o caso conforme os critérios deste edital. Constatada a procedência, será instaurado processo de verificação, com nova análise pela Comissão de Políticas Afirmativas e Heteroidentificação para Averiguação de Perfil e Condicionalidade, garantindo-se o contraditório e o direito ao recurso.
- 14.21. Todos os grupos contemplados pelas ações afirmativas previstas neste edital poderão ser submetidos a procedimentos de verificação, conforme os documentos exigidos para cada segmento. As verificações serão realizadas em caso de denúncia formalmente fundamentada e admitida pela comissão competente, ou por iniciativa da própria administração pública quando houver indícios consistentes de inconsistência nas informações apresentadas. O processo de averiguação será conduzido por Comissão de Políticas Afirmativas específica, respeitando os critérios estabelecidos neste edital para





cada grupo, garantindo o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência até a conclusão final do processo. As formas de verificação poderão incluir análise documental, entrevistas, análise de fotos, vídeo ou outros meios compatíveis com a natureza do segmento e da autodeclaração apresentada.

- 14.22. A comissão será formada por membros com experiência reconhecida nas temáticas específicas das políticas afirmativas previstas neste edital. Compete à comissão realizar os procedimentos de verificação, presencial ou virtualmente, garantindo sigilo, imparcialidade e respeito aos direitos dos avaliados; avaliar exclusivamente os critérios objetivos do segmento para o qual se solicita a ação afirmativa; e emitir parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da autodeclaração e documentos comprobatórios apresentados.
- **14.23.** As denúncias relacionadas às Políticas Afirmativas, bem como quaisquer outras relativas a este edital, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da Secretaria de Cultura, por meio do site: https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/. A apuração será de responsabilidade da Comissão de Editais, que adotará as medidas cabíveis conforme as normativas vigentes.

15. DA REGIONALIZAÇÃO

15.1. Além dos critérios de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e Pessoa Com Deficiência - PCD, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para agentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, em observância à Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	aproximadamente 40%
Zona da Mata	aproximadamente 20%
Agreste	aproximadamente 20%
Sertão	aproximadamente 20%

15.2. Para fins de aplicação das Cotas de Regionalização, será considerada a comprovação de residência do(a) agente cultural, no caso de Pessoa Física, ou da sede/localização, no caso de Pessoa Jurídica. Essa comprovação poderá ser realizada por meio de autodeclaração disponível no formulário de inscrição do Mapa Cultural de Pernambuco ou conforme demais formas previstas neste edital (comprovante de residência). **15.3.** Havendo sobra de vaga em alguma macrorregião, serão priorizados os agentes das macrorregiões na seguinte ordem — Sertão, Agreste, Zona da





Mata e Região Metropolitana do Recife, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos neste edital.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- **16.1.** Fica estabelecido no Cronograma (Anexo I) o prazo para impugnação deste Edital. Decorrido o prazo não serão admitidas novas impugnações.
- **16.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo do Edital, nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.
- **16.3.** Eventuais modificações no Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Estado DOE, no Cultura PE e no Mapa Cultural, sem que ocorra a alteração dos prazos previstos neste Edital, salvo se a referida alteração comprometer a inscrição do agente.
- **16.4.** As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT/PE que vai analisar todos os documentos enviados pelo(a) agente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.
- **16.5.** A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, com motivo da inabilitação, será divulgada no site do Mapa Cultural e Portal Cultura PE, sendo de total responsabilidade do (a) agente acompanhar a atualização dessas informações.
- **16.6.** As (os) agentes que tiverem proposta inabilitada poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação, estabelecidos nos itens 11 e 13, a contar do dia útil seguinte à divulgação da lista de selecionados e não selecionados, conforme Cronograma (Anexo I).
- **16.7.** Os recursos deverão ser encaminhados através de formulário específico na oportunidade deste edital na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, no formato em PDF com tamanho máximo de 8MB, não cabendo juntada de novos documentos.
- **16.8.** Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão técnica interna da SECULT/PE, no prazo estabelecido no Cronograma, Anexo I deste Edital.
- **16.9.** O resultado dos recursos será publicado na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco e divulgado no site Cultura PE, sendo de total responsabilidade do(a) agente acompanhar a atualização dessas informações.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Cada proponente só poderá ter 1 (uma) proposta premiada.





- **17.2.** Os (As) proponentes selecionados(as) se obrigam a encaminhar os documentos solicitados no Anexo III pela plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).
- **17.3.** Os proponentes após resultado de habilitação, serão convocados para anexar na Plataforma do Mapa Cultural as documentações necessárias para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, constantes no Anexo III deste Edital.
- **17.4.** A não apresentação da documentação exigida, no prazo estipulado no Cronograma do edital (Anexo I), implicará na impossibilidade de recebimento do prêmio, e consequente desclassificação, sendo convocado(a) o(a) proponente/suplente classificado(a) em posição imediatamente posterior, nas mesmas características de cota e regionalização.
- **17.5.** A entrega da documentação correta, respeitando prazos e documentos exigidos, é de única e exclusiva responsabilidade do(a) selecionado(a).
- **17.6.** O prêmio será pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação indicada no Anexo III, depositado diretamente na conta bancária informada pelo(a) proponente (conta corrente ou conta poupança).
- 17.7. NÃO É RECOMENDADA A ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIGITAIS, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que acarreta na devolução do TED (depósito), inviabilizando o pagamento.
- **17.8.** Não serão aceitas para o pagamento da premiação contas conjuntas, contas com limites de recebimento e contas benefícios.
- **17.8.1.** Para fins de esclarecimento, considera-se como conta benefício toda e qualquer modalidade de conta disponibilizada pelas instituições financeiras com uma finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.
- **17.9.** O prêmio será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo(a) proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento da premiação.
- **17.10.** Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.
- **17.11.** Não há retenção de Imposto de Renda no ato do pagamento à Pessoa Jurídica, devendo esta responsabilizar-se pelas devidas obrigações tributárias e acessórias.
- **17.12.** Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da premiação são de responsabilidade exclusiva do/a agente.



- **17.13.** Os pagamentos realizados aos agentes inscritos com a natureza Pessoa Física, terão o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, seguido a Tabela Progressiva mensal IRRF, conforme o Regulamento do Imposto de Renda e na Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal.
- **17.14.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.
- **17.15.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo XI deste Edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada, conforme solicitado no Anexo III, deste edital.

18. DO REMANEJAMENTO

- **18.1.** Havendo sobra de recursos em uma das categorias deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias, respeitando a seguinte ordem:
- 1) a maior demanda de suplentes;
- 2) ordem de classificação; e
- demais critérios estabelecidos neste edital.
- **18.2.** Havendo sobra de vaga em alguma macrorregião, conforme item 15, serão priorizados os proponentes das macrorregiões na seguinte ordem: Sertão, Agreste, Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos neste edital.
- **18.3.** Havendo sobra de reserva de vagas, o remanejamento se dará na seguinte ordem de prioridade:
- Pessoa negra;
- II. Pessoa indígena;
- III. PCD; e
- IV. Ampla concorrência.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

19.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e seguirá o Cronograma estabelecido no Anexo I.

20. DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

20.1. O presente Edital é regido pela Lei nº 14.903, de 27 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do fomento e Cultura, a Lei nº 14.835, de 4 de





abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, cabendo a aplicação de todas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

20.2. É de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD e de seu regramento para os editais da SECULT/PE, recomendamos a leitura do Anexo II.
- **21.2.** Em caso de desistência formal (Anexos XIII e XIV) do proponente, em qualquer fase do presente chamamento público, serão aplicadas as regras de remanejamento previstas neste Edital, mediante item 18, respeitada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos para substituição, convocação ou redistribuição dos recursos, conforme aplicável.
- **21.3.** A desistência deverá ser formalizada mediante o preenchimento e envio do formulário em formato PDF (8MB), constante nos Anexos XIII e XIV, exclusivamente por meio do email:comissaodeeditais@secult.pe.gov.br.
- **21.4.** Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto deste edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.
- **21.5.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- **21.6.** A SECULT/PE e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o(a) proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- **21.7.** O(A) proponente será o/a único/a responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SECULT/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos





- compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- **21.8.** Fica facultado à SECULT/PE realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.
- **21.9.** O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- **21.10.** A SECULT/PE se reserva ao direito de solicitar a qualquer momento durante a vigência dos prazos estabelecidos no presente edital documentos complementares.
- **21.11.** Serão desclassificadas as inscrições com irregularidades, constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens deste edital.
- **21.12.** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e no site do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).
- **21.13.** Os casos omissos neste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- **21.14.** Para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, o(a) agente deverá requerer expressamente no formulário de inscrição, selecionando o campo específico, acompanhado de documento com nome civil, cabendo a SECULT/PE em seus atos e procedimentos, adotar o nome social da pessoa transgênera.
- **21.15.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum estadual do Fórum da Comarca do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.16. As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo edital serão prestados meio do e-mail por trajetoriasemdanca@secult.pe.gov.br pelo atendimento е oficial da SECULT/PE, através do WhatsApp (81) 3184-3018, de segunda a sexta, das 8h às 17h.
- **21.17.** Para os casos de dúvidas técnicas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, serão prestadas suporte exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 17h.
- **21.18.** Denúncias, reclamação, sugestões e elogios devem ser enviados para: https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/.





- **21.18.1.** As denúncias ao Edital com caráter de recurso, que não foram apresentadas no prazo de interposição do deste, serão consideradas intempestivas.
- **21.19.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- **21.20.** Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis às legislações de mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, pertinente a cada edital.
- **21.21.** A lista final das propostas selecionadas para premiação será homologada pela Secretária de Cultura de Pernambuco e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como nas redes sociais da SECULT/PE e, na sua integralidade, nos sítios eletrônicos do Mapa Cultural de Pernambuco www.mapacultural.pe.gov.br e Cultura.PE<www.cultura.pe.gov.br.
- **21.22.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

22. DOS ANEXOS

22.1. O Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA;

ANEXO II - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD:

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO PAGAMENTO;

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO PARA PESSOAS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA REPRESENTAÇÃO DE PERTENCENTES A GRUPOS OU COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA;

ANEXO VIII - LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO PARA PESSOA FÍSICA:

ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO PARA PESSOA JURÍDICA:

ANEXO XI – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL:

ANEXO XII - MINUTA DE RECURSO;

ANEXO XIII - MINUTA DE DESISTÊNCIA DO CERTAME - PESSOA FÍSICA:

ANEXO XIV- MINUTA DE DESISTÊNCIA DO CERTAME - PESSOA JURÍDICA:





ANEXO XV - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS;

ANEXO XVI - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO;

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AFIRMATIVA DA INSTITUIÇÃO OU COLETIVO.

